= **LEI N°. 020/99** =

"Autoriza o Município a arrendar propriedade rural e dá outras providências que específica"

Eu, **DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA**, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, **USANDO** das atribuições que me são conferidas pelo artigo, 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Artigo 1°. - Fica autorizado o Município de Planalto, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder arrendamento de uma propriedade rural com área aproximadamente de 40 alqueires ou 96 hectares de terras, que será destinada para o plantio de lavoura no município, objetivando-se a produção geral de produtos alimentícios e cultura de subsistências, mediante processo licitatório, para distribuição a trabalhadores rurais do município.

Artigo 2°. - O arrendamento de que trata o artigo 1°., será feito pelo prazo de até 03 (três) anos.

Artigo 3°. - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto os efeitos desta Lei.

Artigo 4°. - Autoriza-se o Município a proceder todas as despesas necessárias para aquisição e instalação de equipamentos, compra de materiais, adubos, defensivos, pagamento de pessoal, sementes e todos objetos e utensílios necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 5°. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, eventuais suplementações de verbas, far-se-ão na forma da Lei.

Artigo 6°. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 13 de maio de 1999.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL